



PROCESSO TC Nº 03866/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Objeto: Inspeção Especial (Dispensa de Licitação nº 03/2018 e Contrato nº 068/2018 - Denúncia insuficientemente formalizada)

Responsável(is): Emerson Fernandes Alvino Panta (Prefeito)

Advogado(s): Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – INSPEÇÃO ESPECIAL INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA INSUFICIENTEMENTE FORMALIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00280/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, sobre supostos pagamentos, no total de R\$ 12.450,00, efetuados ao Sr. Jailson Cavalcante de Brito (CPF: 683.696.384-49), acima da importância ajustada no Contrato nº 068/2018, originado da Dispensa de Licitação nº 03/2018, que teve como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Creche Enoque Chaves, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 22/11/2022.



PROCESSO TC Nº 03866/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, sobre supostos pagamentos, no total de R\$ 12.450,00, efetuados ao Sr. Jailson Cavalcante de Brito (CPF: 683.696.384-49), acima da importância ajustada no Contrato nº 068/2018, originado da Dispensa de Licitação nº 03/2018, que teve como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Creche Enoque Chaves.

A Auditoria se pronunciou no presente processo em duas oportunidades, fls. 254/261 e 363/363, intercaladas por justificativas apresentadas pela autoridade denunciada, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta (Prefeito de Santa Rita), conforme Documento TC 61853/21, fls. 271/356.

Na última manifestação, fls. 363/365, ao analisar a defesa, a Equipe de Instrução sugeriu o arquivamento dos autos, acatando as alegações de que os pagamentos foram efetuados com base em processo administrativo de reconhecimento de dívida, em que restou comprovada a utilização do imóvel, evitando-se o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública. Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 2246/22, subscrito pela d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 368/370.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo arquivamento do processo.

É o voto.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:52



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:43



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO